



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 9.010

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 30 / 09 / 16
 RUBRICA

**Autoriza o Poder Executivo a
abrir crédito adicional
suplementar.**

O Prefeito Municipal de Vitória,
Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso
III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo
autorizado a abrir crédito adicional suplementar, até o
montante de R\$ 4.205.762,00 (quatro milhões, duzentos e cinco
mil, setecentos e sessenta e dois reais), no orçamento
vigente para reforço de dotações consignadas.

Art. 2º. O crédito suplementar será
aberto na seguinte classificação orçamentária:

R\$ 1,00

Controladoria Geral do Município

2401.0412400112.0124 - Fortalecimento do Sistema de Controle
Interno

3.3.90.39.00.....9.390

Secretaria Cidadania e Direitos Humanos

1701.1412200332.0305 - Manutenção dos Serviços
Administrativos

3.3.90.39.00.....35.000

Secretaria de Administração

1901.0412200332.0305 - Manutenção dos Serviços
Administrativos

3.3.90.37.00.....680.373

Secretaria de Cultura

2101.1339200182.0202 - Espaços Culturais

4.4.90.51.00.....9.967

Secretaria de Educação

1401.1236100271.0271 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de
Edificações

fl

4.4.90.51.00.....	668.520
1401.1236500091.0105 - Acesso à Educação Infantil	
4.4.90.51.00.....	590.000
1401.1236500092.0110 - Gestão Financeira das Unidades de Ensino	
4.4.50.42.00.....	5.500
Secretaria de Esportes e Lazer	
2501.2712200332.0305 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.39.00.....	21.716
Secretaria de Fazenda	
1801.0412200361.0345 - Implantação e reestruturação da Infraestrutura de	
4.4.90.52.00.....	270.000
Secretaria de Governo	
1001.0412200332.0305 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.30.00.....	1.656
3.3.90.39.00.....	33.173
Secretaria de Habitação	
2801.1648200141.0155 - Aluguel Provisório	
3.3.90.48.00.....	200.000
Secretaria de Obras	
1301.1545100161.0181 - Sistemas Viários	
4.4.90.61.00.....	32.061
1301.1545100272.0273 - Manutenção das Edificações Públicas	
3.3.90.39.00.....	600.000
Secretaria de Saúde	
1501.1030200042.0034 - Atenção à Urgência e Emergência	
3.3.90.30.00.....	12.058
1501.1030500042.0035 - Vigilância Epidemiológica e Promoção da Saúde	
3.3.90.39.00.....	8.700
Secretaria de Segurança Urbana	
4401.0618300191.0210 - Modernização e Aparelhamento da Guarda Civil Municipal	
3.3.90.93.00.....	10.635
Secretaria de Serviços	
1601.1512200332.0305 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.39.00.....	214.591
Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana	
2301.1545100101.0114 - Trânsito Seguro e Eficiente	
3.3.90.39.00.....	700.000
Secretaria de Turismo, Trabalho e Renda	
4201.1133400061.0049 - Vitória da Economia Solidária	
3.3.50.43.00.....	102.422
TOTAL.....	4.205.762

Art. 3º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata esta Lei serão provenientes, conforme dispõe nos ncisos II e III do § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, da anulação de saldo orçamentário e de parte do excesso de arrecadação, discriminado abaixo:

R\$ 1,00

Controladoria Geral do Município

2401.0412200332.0305 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.36.00.....4.490

Secretaria de Desenvolvimento da Cidade

2901.0412200332.0306 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos
3.1.90.11.00.....1.454.378

Secretaria de Educação

1401.1236100091.0104 - Se Liga Escola
4.4.90.52.00.....100.000
1401.1236100092.0110 - Gestão Financeira das Unidades de Ensino
4.4.50.42.00.....5.500
1401.1236500091.0104 - Se Liga Escola
4.4.90.52.00.....50.000

Secretaria de Governo

1001.0412200082.0080 - Divulgação de Atos Oficiais
3.3.90.39.00.....34.829

Secretaria de Habitação

2801.1612200252.0260 - Trabalho Técnico Social na Habitação
3.3.90.39.00.....1.309
2801.1612200332.0305 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.30.00.....26.624
3.3.90.36.00.....11.741
3.3.90.37.00.....110.999
3.3.90.39.00.....38.019
3.3.90.93.00.....7.249
2801.1612200332.0309 - Manutenção da Frota Municipal
3.3.90.39.00.....4.059

Secretaria de Obras

1301.1545100272.0273 - Manutenção das Edificações Públicas
3.3.90.39.00.....7.432
1302.1545100162.0171 - Manutenção das Regiões Administrativas
4.4.90.51.00.....590.000
1303.1545100162.0171 - Manutenção das Regiões Administrativas
4.4.90.51.00.....518.520
1304.1545100162.0171 - Manutenção das Regiões Administrativas

4.4.90.51.00.....	13.072
1306.1545100162.0171 - Manutenção das Regiões Administrativas	
4.4.90.93.00.....	2
1308.1545100162.0171 - Manutenção das Regiões Administrativas	
4.4.90.51.00.....	270.000
1309.1545100162.0171 - Manutenção das Regiões Administrativas	
4.4.90.51.00.....	11.555
Secretaria de Saúde	
1501.1012600362.0340 - Atualização e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia	
3.3.90.30.00.....	12.058
1501.1030500042.0036 - Vigilância Ambiental	
3.3.90.39.00.....	8.700
Secretaria de Segurança Urbana	
4401.0612200332.0305 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.37.00.....	10.635
Secretaria de Serviços	
1601.1545100022.0022 - Manutenção das Praças Públicas	
3.3.90.39.00.....	214.591
EXCESSO DE ARRECAÇÃO.....	700.000
TOTAL.....	4.205.762

Art. 4º. Os créditos abertos em decorrência da autorização contida nesta Lei não serão computados no limite estabelecido no Art. 7º da Lei nº 8.912, de 2016.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de setembro de 2016.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal